



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR FERNANDO LIMA

Nova Redação

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR FERNANDO LIMA
(PDT)

EMENTA

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS OU MATERIAIS METÁLICOS PERFURANTES EM EMBALAGENS DE ALIMENTOS PREPARADOS E ACONDICIONADOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Teresina, a utilização de grampos metálicos ou quaisquer fragmentos perfurantes similares na vedação ou fechamento de embalagens de alimentos preparados, manipulados ou acondicionados no próprio estabelecimento, destinados ao consumo humano.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos sediados no Município de Teresina que realizem a preparação, manipulação ou acondicionamento de alimentos para consumo imediato, inclusive para entrega por serviço de delivery.

Parágrafo único.

Esta Lei não se aplica a produtos alimentícios industrializados ou previamente embalados fora do Município, nem aos estabelecimentos que apenas comercializem produtos sem realizar qualquer tipo de manipulação ou embalagem local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em nova reincidência, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), multiplicada pela quantidade de infrações constatadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de dezembro de 2025.

FERNANDO LIMA -PDT
Vereador



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização de grampos metálicos ou materiais perfurantes similares na vedação de embalagens de alimentos preparados, manipulados ou acondicionados no próprio estabelecimento, no âmbito do Município de Teresina, visando à proteção da saúde e da segurança do consumidor local.

A proposta decorre da constatação de que o uso de grampos metálicos em embalagens de alimentos destinados ao consumo imediato, especialmente em serviços de entrega (delivery), representa risco concreto à integridade física do consumidor, podendo ocasionar cortes, engasgos e outras lesões. Trata-se de medida preventiva simples, eficaz e alinhada às boas práticas de segurança alimentar.

Ressalta-se que o Projeto de Lei foi cuidadosamente delimitado para restringir sua aplicação ao interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Assim, a norma incide exclusivamente sobre estabelecimentos sediados no Município de Teresina que realizem a preparação, manipulação ou acondicionamento de alimentos para consumo humano, não alcançando produtos industrializados, previamente embalados fora do território municipal, tampouco cadeias produtivas, relações civis ou comerciais de competência de outros entes federativos.

Dessa forma, a proposição não interfere em ciclos de produção externos ao Município, nem impõe obrigações a fabricantes, indústrias ou estabelecimentos que apenas comercializem produtos alimentícios já embalados, preservando-se, assim, os limites da competência legislativa municipal e evitando-se interpretações ampliativas que ultrapassem a proteção do consumidor local.

O Projeto também observa rigorosamente a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao definir de forma clara e precisa o objeto da norma, seus destinatários e seu âmbito de aplicação, bem como ao prever lapso temporal razoável para a entrada em vigor, assegurando aos estabelecimentos tempo adequado para adaptação às novas exigências.

Importante destacar, ainda, que a proposição não invade competências do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma de caráter geral e abstrato, sem criar autorizações, determinações ou ingerências sobre atividades administrativas já inerentes à atuação do Executivo Municipal, em estrita observância ao Princípio da Separação dos Poderes.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público local, fortalece a proteção do consumidor teresinense e promove práticas mais seguras no acondicionamento de alimentos, sem extrapolar os limites constitucionais da competência legislativa municipal.

Câmara Municipal de Teresina, em 05 de dezembro de 2025.


FERNANDO LIMA - PDT
Vereador



Ofício N° 004/2026

Teresina, 09 de fevereiro de 2026.

À Senhora

JANAINA SILVA SOUSA ALVARENGA

Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Teresina

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ajustado

Anexo: Projeto de Lei – nº 06/2025 – GABINETE FERNANDO LIMA

Senhora Assessora,

Em atenção ao despacho emitido por essa Assessoria Jurídica Legislativa acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da utilização de grampos metálicos em embalagens de alimentos, informo que as orientações técnicas e jurídicas apresentadas foram integralmente acolhidas.

O texto da proposição foi reformulado com o objetivo de adequar-se às exigências da técnica legislativa e às balizas constitucionais da competência municipal, especialmente no que se refere à delimitação expressa do âmbito local de aplicação da norma, à definição clara de seus destinatários e ao afastamento de interpretações ampliativas que pudessem extrapolar a defesa do consumidor no Município de Teresina ou invadir relações de natureza civil e comercial afetas a outros entes federativos.

Outrossim, em consonância com as recomendações constantes do despacho, procedeu-se à supressão do dispositivo de caráter autorizativo, por afrontar o Princípio da Separação dos Poderes, bem como à inserção de lapso temporal para a entrada em vigor da norma, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, assegurando prazo razoável para a adaptação dos destinatários da Lei.

Dessa forma, encaminha-se em anexo o Projeto de Lei devidamente ajustado, para fins de substituição do texto original junto ao Departamento Legislativo dessa Casa, conforme orientação dessa Assessoria Jurídica.

Renovo os agradecimentos pela colaboração técnica e coloco este Gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



FERNANDO LIMA - PDT
VEREADOR

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330033003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.